

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Origem:	Processo Administrativo Nº 100072/2023. Pregão Eletrônico N.º 072/2023. Comissão de Pregão Eletrônico.
Assunto:	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado de mão-de-obra especializada na Gestão de Saúde de Segurança do Trabalho, da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, com o intuito de atender as Secretarias de Educação, Saúde, Finanças, Administração e Planejamento, conforme termo de referência.
Anexo:	Processo licitatório correspondente.

ELATÓRIO:

PUBLICIDADE: Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame;
Jornal Oficial do Município;
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba – FAMUP;
Diário Eletrônico do TCE-PB.

DATAS:

Publicação do Instrumento Convocatório: 26/10/2023;
Abertura: 09/11/2023 às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos);
Adjudicação: 14/11/2023.

Em análise inicial, esta assessoria entende que não é necessário notificar a Comissão de Licitação (Pregoeiro) para manifestação, assim sendo, foram constatadas a presença das peças constante nos presentes autos.

Vejam os a seguir:

1. Consta nos autos a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. Consta nos autos parecer jurídico correspondente aos controles preventivos de legalidade do procedimento, conforme exigido no art. 38 da Lei 8.666/93;
3. Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
4. Presença da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com base na exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38;
5. A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000;
6. Houve a indicação de disponibilidade orçamentária necessária para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93;
7. Presença da Minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º, da Lei 8.666/93;
8. Foram previstos prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências a Lei 8666/93, no seu art. 40, XIV;
9. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 87;
10. Presença da documentação referente à habilitação do(s) concorrente(s), conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93;
11. Presença da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38, IV;
12. Presença de ata(s), relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, conforme art. 38, art. 43, §1º da Lei 8666/93 c/c art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/02;
13. Não consta nos autos, impugnação do instrumento convocatório, o que foi prontamente julgado pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta nos autos;
14. Não consta nos autos, recurso administrativo interposto contra o julgamento da proposta ou da habilitação.





PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

15. Consta nos autos, que após a divulgação do resultado da fase de lances verbais, o Pregoeiro informou os licitantes vencedores.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/Fabricante	Tipo	LC 123/2006
SST AMBIENTAL E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	29.251.326/0001-73	R\$ 1.900,00	12	1	sst	ME	Sim
I J DE MATOS MAGALHAES	22.354.132/0001-54	R\$ 1.995,00	12	SERVIÇO	SERVIÇO	ME	Sim
RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	38.928.121/0001-70	R\$ 3.002,14	12	serviço	serviço	ME	Sim
EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	50.905.102/0001-24	R\$ 3.011,20	12	N/A	N/A	ME	Sim
TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	R\$ 3.171,00	12	PRÓPRIO	PROPRIA	ME	Sim
J3N ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA	51.354.188/0001-07	R\$ 3.176,50	12	N/A	N/A	ME	Não

Pessoa jurídica em 1º Lugar: I J de Matos Magalhaes-ME. CNPJ: 22.354.132/0001-54, com o valor total de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), pelos 12 (doze) meses;

Pessoa jurídica em 2º Lugar: RC Segurança do Trabalho Ltda-ME. CNPJ: 38.928.121/0001-70, com o valor total de R\$ 36.025,68 (trinta e seis mil, vinte e cinco reais), pelos 12 (doze) meses;

Pessoa jurídica em 3º Lugar: Emma Medicina do Trabalho Ltda-ME. CNPJ: 50.905.102/0001-24, com o valor total de R\$ 36.134,40 (trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais), pelos 12 (doze) meses;

Pessoa jurídica em 4º Lugar: João de Deus Alves Souza-ME. CNPJ: 35.982.535/0001-90, com o valor total de R\$ R\$ 38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois reais), pelos 12 (doze) meses;

Pessoa jurídica em 5º Lugar: J3N Engenharia e Assessoria Ltda-ME. CNPJ: 51.354.188/0001-07, com o valor total de R\$ R\$ 38.118,00 (trinta e oito mil, cento e dezoito reais), pelos 12 (doze) meses.

Pessoa jurídica em 1º Lugar inabilitado: SST Ambiental s Serviços Ltda-ME. CNPJ: 29.251.326/0001-73, com o valor total de R\$ R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) pelos 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Desta forma, o valor total que deverá ser homologado em favor da Pessoa jurídica I J de Matos Magalhaes-ME. CNPJ: 22.354.132/0001-54, é de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), pelos 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO:

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22